



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 017/94.

Espécie do Expediente " Dá nova redação ao parágrafo 2º do art.44 da
Lei Orgânica do Município."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Paulo Bezerra

Data de entrada 25 / maio / 1994.

Protocolado sob n.º 1481 fl.50.

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 31.05.94 foi encaminhado -a Secretaria e Assessoria Jurídica. *Done*
- Em Sessão Ordinária de 14.06.94 baixou -a Comissão de Justiça e Redação
- Em Sessão Ordinária de 05.07.94 foi determinado seu arquivamento devido ao parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.



PLL 017/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.damaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B38F1A5EB56F72EEEE00D382EE3911C89



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

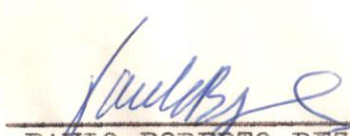
J U S T I F I C A T I V A

A sociedade civil clama por transparência por atitudes claras e definidas, por todos os políticos eleitos pelo voto / popular. A comunidade inteira está com as atenções voltadas para o Parlamento nacional, e em virtude disso seus olhos estão / atentos as atitudes tomadas nesta casa Legislativa.

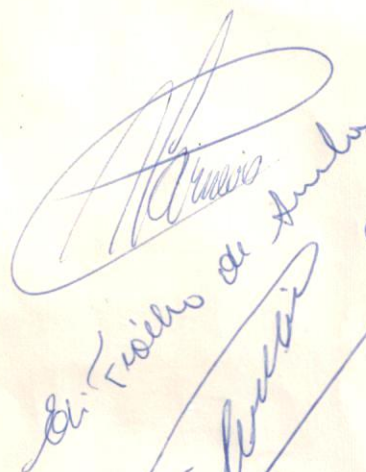
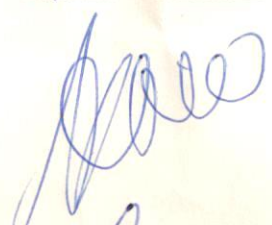
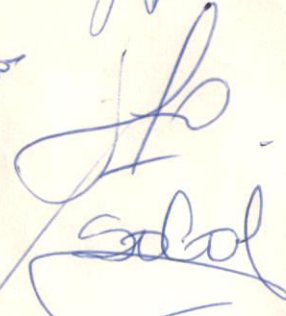
E para termos credibilidade junto a comunidade, temos que ter coragem e ousadia de abolirmos o voto secreto e tomar posições firmes e convictas.

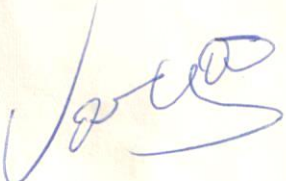
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BEZERRA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/94.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
2º DO ART. 44 LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO"

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira, Presidente
da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da
Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º- Vetado o projeto e devolvido a Câmara se
rá ele submetido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da
leitura em Plenário, com ou sem parecer, a discussão única consi
derando-se rejeitado se obtiver voto favorável da maioria absolu
ta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para sanção e
promulgação.

Art. 2º- Esta Lei entrara em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPL DE
GUAÍBA.

Ver. Luis carlos Larrea Ferreira

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 017/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B38F1A5EB56F72EEEE00D382EE3911C89





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhores vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei, apresentado pelo nobre vereador Paulo Bezerra, abolindo o voto secreto quando da apreciação de veto, igualmente no tocante a supressão dos artigos do Regimento Interno sobre o assunto, através de Projeto de Resolução do mesmo proponente, saliento ao Plenário desta Casa, que deixo de fazer uso da prerrogativa regimental do artigo 176 do Regimento, que me permite devolver ao autor proposição manifestadamente inconstitucional, tendo em vista que as citadas proposições, afrontam o disposto no artigo 66 parágrafo 4º da Constituição Federal o que obriga o escrutínio secreto para votação de veto, preferindo em respeito ao autor dos Projetos e seus demais signatários, valer-me do artigo 144, parágrafo único do Regimento que diz que o Projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário. Registre-se com isso, Senhores vereadores a preocupação da Presidência da Mesa, em não deixar ao sabor discricionário do Presidente, o julgamento de algo que dois terços da Câmara requereram.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 017/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer jurídico

Sala das Comissões, em

15/06/94

Solol
Presidente

[Signature]
Relator

PIL-017/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B38F1A5EB56F72EEEE00B382EE3911C89





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 44/94

" O presente parecer versa sobre a nova redação ao paragrafo segundo do art. 44 da Lei Orgânica do Município."

O proponente pretende através do projeto de Lei nº 17/94, que Vetado qualquer projeto de lei, e devolvido a Câmara para nova apreciação, não seja utilizado o voto secreto.

A nosso juízo o presente projeto peca por inconstitucionalidade, de vez que o voto secreto está previsto no art. 66 paragrafo 4º da Constituição Federal.

É o parecer.

Guaíba, 27 de junho de 1994



Nelson Cornetet

Procurador.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

017/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário conforme parecer jurídico

Sala das Comissões, em

30/06/94

Presidente

Relator

PEL 017/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B38FLA5EB56F72EE00D382EE3911C89

